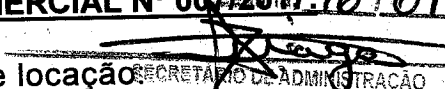


CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL Nº 007/2017.16/01/17

São partes neste instrumento de locação:  SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

A) De um lado, como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE EDEALINA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o n.º 24.852.618/0001-48, com sede administrativa na Rua 21 Qd. 04 s/nº - Centro - Edealina - GO, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **DR. WINICIUS ARANTES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 007.150.901-19, residente e domiciliado em Edealina - GO.

B) De outro lado, como **LOCADOR**, Sr. **JOSÉ GONÇALVES SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 215977/ 2ª VIA DGPC/GO, inscrito no CPF (MF) sob o nº 100.513.411-15, residente e domiciliado na Rua 19, Qd.53, L.19, S/n, Jardim Feliz - Edealina-GO.

O LOCADOR na qualidade de proprietário do imóvel urbano situado à **Rua 21, Qd. 36 Lt. 09, localizado, em Edealina-Go, lote este com área total de 330,00m²**, havido pela Escritura Pública de Compra e Venda de registrado em 09/03/1992, pelo Cartório de Edéia (GO), fls. 013/014 versos, do Lvº nº55. Lavrada nas Notas do 1º Tabelionato local. Edeia-GO. Comarca de Edéia-Go. Sob o nº R.1-3. 290, mediante o qual e por este instrumento, na melhor forma de direito, o dá em locação ao LOCATÁRIO, que por seu turno o recebe mediante as cláusulas e condições seguintes, mutuamente aceitas e outorgadas, para execução do objeto descrito na cláusula primeira, deste contrato, por dispensa de licitação com base no Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O imóvel, objeto deste pacto locatício, será utilizado exclusivamente para fins de Oferta de Moradia à Médica Participante do **PROGRAMA MAIS MÉDICOS**, do Município de Edealina-Go.

Parágrafo Primeiro: O LOCATÁRIO declara receber o imóvel neste ato e nas condições em que se encontra, conforme TERMO OU LAUDO DE VISTORIA INICIAL firmado pelas partes e que passa a fazer parte do presente instrumento, comprometendo-se.

O LOCATÁRIO a devolver ou restituir o imóvel totalmente pintado e nas mesmas condições em que foi recebido na celebração deste pacto, uma vez finda ou rescindida a presente relação locatícia, tudo nos termos do retro mencionado laudo ou termo de vistoria inicial.



Parágrafo Segundo - O imóvel se encontra em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido. Faz parte integrante do contrato a vistoria realizada conjuntamente com o Laudo de avaliação emitido pela Comissão Especial de Avaliação nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo ser o imóvel restituído pelo LOCATÁRIO, quando finda a locação, nas mesmas condições recebidas, zelando pelo bom uso do mesmo, reparando os estragos a que der causa ressalvado o desgaste natural pelo tempo de uso.

Parágrafo Terceiro: Qualquer reclamação do LOCATÁRIO, com referência ao imóvel, aqui locado, deverá ser encaminhada ao LOCADOR, por escrito, dentro de 10 (dez) primeiros dias do início da locação, ou seja, do recebimento das chaves, não sendo acolhidas reclamações verbais, nem escritas apresentadas após o referido prazo. As reclamações aqui aludidas referem-se exclusivamente às irregularidades e/ou defeitos que conflitarem com o estado do imóvel descrito no TERMO DE VISTORIA INICIAL, pois as demais ocorrências serão consideradas como emergentes no decurso da vigência da locação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O período de vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e término em **31 DE DEZEMBRO DE 2017**.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo estipulado, se o LOCATÁRIO permanecer no imóvel por mais de trinta dias, sem oposição do LOCADOR, presumir-se-á prorrogada a locação, nas condições aqui ajustadas, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal, estipulado pelas partes neste ato, levando-se em consideração o Laudo de Avaliação emitido por uma Comissão Especial de Avaliação designada por ato do Prefeito Municipal de Edealina é de **R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, devendo o primeiro aluguel ser quitado após o transcurso de cada mês, a contar da efetiva entrega das chaves e transmissão da posse ao LOCATÁRIO, sendo o pagamento dos demais aluguéis efetuados na tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante apresentação do documento fiscal de locação, observando-se os vencimentos subsequentes, respeitando-se uma carência de 05 (cinco) dias para efetiva quitação de cada aluguel vencido.

Parágrafo Primeiro: Todas as despesas decorrentes da presente locação, tais como: água, energia elétrica, inclusive encargos para conservação do imóvel; serão de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, salvo se estes se referirem à estrutura e solidez do imóvel ou, ainda, calamidade pública ou motivo de força maior, desde que não originados ou causados por ação ou culpa do LOCATÁRIO.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que incidir retenção de imposto de renda ou qualquer outro encargo ou tributo, fica o LOCATÁRIO obrigado



a apresentar mensalmente ao LOCADOR a guia do último imposto ou tributo recolhido ou retido.

Parágrafo Terceiro: Para efeito de liquidação do contrato, o aluguel correspondente aos dias porventura excedentes do último vencimento é contado até o dia em que o imóvel locado for real e efetivamente devolvido ao LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA - Estima-se o valor do presente contrato em R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OTOCENTOS REAIS) dotação orçamentária para fazer face a esta Despesa é a de n.º 10.301.5000.2.036-3.3.90.36-FONTE 100 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO - Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA - O LOCATÁRIO fica obrigado, no curso da locação, a satisfazer, a sua própria custa, todas e quaisquer intimações dos poderes competentes a que der causa, mesmo que expedidas em nome do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA - O LOCATÁRIO obriga-se a efetuar todos os reparos necessários à conservação do imóvel locado, a fim de mantê-lo em boas condições de higiene e limpeza, bem como conservar as instalações hidráulicas e elétricas, pinturas, vidraças, telhados e demais acessórios, para restituí-lo nas mesmas condições de conservação que o recebeu, sendo que todas as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas pelo Locatário, ainda que não autorizadas pelo Locador, serão indenizáveis e dão direito ao LOCATÁRIO de reter o imóvel até o recebimento dos gastos comprovados, mesmo quando houver pedido de retomada pelo LOCADOR, sendo que essas benfeitorias ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, ou empréstimo do imóvel, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, e no caso de ser consentido, o LOCATÁRIO deverá providenciar sua devida desocupação, a fim de que o imóvel esteja livre e desimpedido, quando de sua restituição ou devolução ao LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA - LOCADOR E LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato, tal como se acha redigido, incorrendo o contratante que infringir qualquer de suas cláusulas em multa rescisória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de qualquer interpelação.

CLÁUSULA NONA - Tudo quanto for devido ou reclamado em razão deste contrato, será cobrado em processo de execução ou ação apropriada no foro da cidade de Edéia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor além do principal, da






multa, da correção monetária e dos juros, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - Na forma da cláusula anterior, fica eleito o foro da Comarca de Edéia, Estado de Goiás, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores para dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências que possam surgir da presente relação jurídicas.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, LOCADOR e LOCATÁRIO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, dando tudo por bom firme e valioso.

Edealina (GO), aos 09 dias do mês de janeiro de 2017.

LOCATÁRIO:


DR. WINICIUS ARANTES DE MIRANDA
Prefeito Municipal

LOCATÁRIO:

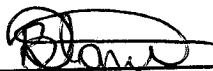

CARLA PINTO FERREIRA
Secretária Municipal De Saúde

LOCADOR:


JOSÉ GONÇALVES SOBRINHO

TESTEMUNHAS:

NOME:



NOME:

